

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

1- Pautas de julgamento	3
Julgamento Presencial – Plenário – 25/02/2026	3
1) STF analisará possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS (Tema 843)	3
2) STF retomará julgamento que discute a possibilidade de inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema 118)	4
2- Resultados de julgamento	4
Julgamento Virtual – Plenário (13/02/2026 a 24/02/2026)	4
1) STF analisa (in)constitucionalidade de Lei Municipal que instituiu a COSIP para a expansão e aprimoramento da rede de iluminação pública (RE 1582320)	5
2) STF suspende julgamento que analisa exigibilidade de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras oriundas das reservas técnicas das seguradoras (Tema 1309)	5
3) STF analisa a possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União (Tema 1217)	6
4) STF destaca análise de medida cautelar em ação que discute a (in)constitucionalidade da tributação de lucros e dividendos e julgamento vai ao Plenário presencial (ADIs 7912 e 7914 MC REF)	6
5) STF analisa possível omissão na declaração de constitucionalidade de Leis do Ceará que modificam a sistemática do ICMS (ADI 7616 EDs)	7
6) STF analisa possível omissão em acórdão que declarou a inconstitucionalidade de legislação que fixou alíquota de 25% de ICMS sobre operações envolvendo serviços de telecomunicação (ADI 7112 EDs)	8
7) STF analisa possíveis omissões no julgamento de ação que questiona leis do RS por exigirem novo recolhimento de ICMS-ST sobre mercadorias já submetidas à substituição tributária (ADI 5702)	8
3- Repercussão Geral	9
Julgamento Virtual – Plenário (13/02/2026 a 24/02/2026)	9
1) STF analisa repercussão geral em matéria relativa à incidência de contribuição social sobre o 13º salário no aviso prévio indenizado (Tema 1445)	9
2) STF analisa repercussão geral em matéria relativa à inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS (Tema 1446)	9

Informativo STF



1- Pautas de julgamento

Julgamento Presencial – Plenário – 25/02/2026

1) STF analisará possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS (Tema 843)

Relator(a): Min. André Mendonça

Partes: OVD Importadora e Distribuidora LTDA vs. União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no Tema a possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

A recorrente sustenta que tais créditos presumidos não configuram receita ou faturamento próprio da empresa, mas incentivo fiscal destinado a fomentar atividades econômicas específicas, razão pela qual não poderiam integrar a base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, sob pena de violação ao pacto federativo e à competência tributária dos Estados.

No primeiro julgamento do Recurso Extraordinário, ocorrido no dia 05/03/2021 em Plenário Virtual, o Ministro Mauro Aurélio, então Relator, votou para afastar a inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, ocasião em que sugeriu a fixação da seguinte tese: *“Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão, na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS, de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.”*

O Relator foi acompanhado pelas Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, bem como pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e Roberto Barroso.

Inaugurou a divergência o Ministro Alexandre de Moraes, que, acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Nunes Marques, Luiz Fux e Dias Toffoli, votou para incluir os valores correspondentes ao crédito presumido de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Em razão de destaque feito pelo Ministro Gilmar Mendes, o julgamento será reiniciado em Plenário presencial, preservando-se os votos proferidos pelos Ministros aposentados.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF retomará julgamento que discute a possibilidade de inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema 118)

Relator(a): Min. Nunes Marques

Partes: Viação Alvorada LTDA vs. União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no Tema a possibilidade de inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS.
Em 28/08/2024, o julgamento foi suspenso com um placar de 4x2 pela possibilidade de exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

No plenário virtual, os Ministros Celso de Mello, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski haviam votado de forma favorável ao contribuinte.

Na sessão presencial, o Ministro André Mendonça acompanhou o entendimento favorável, defendendo que deve ser aplicado ao caso o racional do Tema 69 da Repercussão Geral, de forma que o ISS não faria parte da receita bruta do contribuinte para fins de incidência das Contribuições ao PIS e da COFINS.

Contudo, o Ministro propôs a modulação de efeitos do julgado nos seguintes termos:

- (i) em relação aos valores ainda não recolhidos ou ainda não convertidos em renda (mesmo que por decisão judicial não definitiva), não há incidência do PIS e da Cofins sobre o valor do ISS devido; e
- (ii) em relação aos créditos tributários já extintos, em função de excepcional interesse social concernente à preservação da higidez do ciclo orçamentário, modulava os efeitos da presente decisão, a ela atribuindo efeitos prospectivos a partir da publicação da ata deste julgamento.

O Ministro Dias Toffoli manteve a divergência que havia inaugurado no plenário virtual, no que foi acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes, para negar provimento ao recurso do contribuinte e declarar que o ISS compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS, sob o entendimento de que (i) o racional do Tema 69/STF deve ser revisto; e (ii) há diferenças entre o ISS e o ICMS que não permitem a aplicação do mencionado leading case.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (13/02/2026 a 24/02/2026)

1) STF analisa (in)constitucionalidade de Lei Municipal que instituiu a COSIP para a expansão e aprimoramento da rede de iluminação pública (RE 1582320)

Relator(a): Min. André Mendonça

Partes: Município de Catanduva vs. Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva

Resultado: O Min. Relator, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, proferiu voto para dar parcial provimento ao Recurso Extraordinário, alinhando-se à jurisprudência do STF em relação à constitucionalidade da COSIP para o custeio da expansão e aprimoramento da rede de iluminação pública.

Aguardam-se os votos dos demais Ministros.

Detalhamento: Discute-se no recurso a constitucionalidade da Lei Municipal nº 3.836/2002, do Município de Catanduva, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), em face do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declarou sua inconstitucionalidade por suposta violação aos arts. 149-A e 150, II, da Constituição Federal.

O Município sustenta que o acórdão recorrido contrariou o art. 149-A da Constituição Federal ao entender que a previsão legal de custeio abrangendo investimentos, melhorias e ampliação da rede de iluminação pública extrapolaria o conceito constitucional de “custeio”.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF suspende julgamento que analisa exigibilidade de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras oriundas das reservas técnicas das seguradoras (Tema 1309)

Relator(a): Min. Luiz Fux

Partes: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A vs. União (Fazenda Nacional)

Resultado: O julgamento foi interrompido após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

Até o pedido de vista, apenas o Min. Relator havia proferido voto, para dar parcial provimento ao Recurso Extraordinário, propondo a fixação da seguinte tese, no sentido de reafirmar a jurisprudência acerca do tema:

‘I - A contribuição ao PIS e a COFINS, quando tenham por base de cálculo o faturamento, devem incidir sobre a receita bruta operacional decorrente das atividades empresariais típicas do sujeito passivo tributário, sem prejuízo das exclusões e deduções legais;

II - As receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas das entidades de previdência privada e seguradoras não devem integrar a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento, nos moldes da Lei nº 9.718/1998.’

O julgamento será retomado com o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes.

Detalhamento: Discute-se no Tema a definição da base de cálculo do PIS e da COFINS devidos por entidade de previdência privada posteriormente convertida em seguradora, especialmente quanto à inclusão, ou não, das receitas oriundas das aplicações financeiras das reservas técnicas.

A recorrente sustenta que, à luz do art. 195, I, “b”, da Constituição Federal (na redação anterior à EC nº 20/1998), as contribuições devem incidir apenas sobre o faturamento, entendido como a receita bruta operacional decorrente das atividades empresariais típicas, não podendo abranger receitas estranhas ao núcleo do objeto social.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STF analisa a possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União (Tema 1217)

Relator(a): Min. Cármen Lúcia

Partes: Município de São Paulo vs. Pro Manager Tecnologia e Segurança LTDA

Resultado: A Ministra Relatora, acompanhada dos Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, proferiu voto para negar provimento ao Recurso Extraordinário, propondo a fixação da seguinte tese:

‘Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins’.

Aguardam-se os votos dos demais Ministros.

Detalhamento: Discute-se no Tema a possibilidade de o Município de São Paulo fixar índices de correção monetária e juros de mora incidentes sobre seus créditos tributários em patamar superior ao adotado pela União, especialmente mediante a cumulação de atualização pelo IPCA com juros de 1% ao mês, em detrimento da aplicação exclusiva da taxa Selic.

O Município recorrente sustenta que detém competência legislativa para disciplinar a atualização de seus créditos fiscais, que a adoção do IPCA como índice de correção monetária não violaria o sistema constitucional, por se tratar de índice oficial federal que refletiria adequadamente a recomposição do valor da moeda

[> Voltar ao sumário](#)

4) STF destaca análise de medida cautelar em ação que discute a (in)constitucionalidade da tributação de lucros e dividendos e julgamento vai ao Plenário presencial (ADIs 7912 e 7914 MC REF)

Relator(a): Min. Nunes Marques

Partes: Confederação Nacional da Indústria (CNI); Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

Resultado: O julgamento foi interrompido após pedido de destaque pelo Ministro Edson Fachin. Assim, o feito deverá ser retomado a julgamento pelo Plenário presencial.

Até o pedido de destaque, o Min. Relator, acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, havia proferido voto para referendar parcialmente a medida cautelar anteriormente concedida, a fim de prorrogar para 31 de janeiro de 2026 o prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos relativos ao ano-calendário de 2025.

Detalhamento: Discute-se na ação a (in)constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 15.270/2025 que alteraram as Leis nº 9.250/95 e nº 9.249/95 para instituir a tributação de lucros e dividendos relativos ao exercício de 2025 e anteriores, condicionando a manutenção da isenção à aprovação da distribuição até 31 de dezembro de 2025 e ao cumprimento de requisitos considerados inexecutáveis.

A requerente sustenta que tais dispositivos violam os princípios constitucionais da anterioridade e da irretroatividade ao pretenderem tributar lucros apurados ao longo de 2025 e ao estabelecerem condição materialmente impossível para afastar a incidência do imposto, dado o exíguo prazo para apuração de resultados e deliberação societária conforme as normas contábeis e empresariais vigentes.

[> Voltar ao sumário](#)

5) STF analisa possível omissão na declaração de constitucionalidade de Leis do Ceará que modificam a sistemática do ICMS (ADI 7616 EDs)

Relator(a): Min. Cristiano Zanin

Partes: Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Resultado: O Ministro Cristiano Zanin, Relator, proferiu voto no sentido de negar provimento aos embargos de declaração, pela ausência de vícios a serem sanados.

Acompanharam integralmente o Relator os Ministros Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia.

Acompanhou o Relator com ressalvas o Ministro Gilmar Mendes, que, em voto-vista, ressaltou que a jurisprudência do STF adota a noção de legalidade tributária suficiente, admitindo que a lei estabeleça balizas e permita complementação pelo Executivo, desde que não haja delegação dos elementos essenciais da obrigação tributária.

Aguardam-se os votos dos demais Ministros.

Detalhamento: Discutem-se nos embargos a possível presença de omissão na ação direta que declarou a validade de dispositivos da Lei nº 18.665/2023 do Estado do Ceará, que promovem alterações na sistemática do ICMS.

A embargante sustenta que a norma incorre em vícios formais e materiais, ao delegar indevidamente ao Poder Executivo matérias submetidas à reserva legal, instituir sanções políticas para constranger o contribuinte ao pagamento de tributos, invadir competência reservada à lei complementar para dispor sobre normas gerais de direito tributário, violar o princípio da não cumulatividade do ICMS e afrontar os postulados da legalidade tributária e da vedação à regressividade da carga fiscal.

[> Voltar ao sumário](#)

6) STF analisa possível omissão em acórdão que declarou a inconstitucionalidade de legislação que fixou alíquota de 25% de ICMS sobre operações envolvendo serviços de telecomunicação (ADI 7112 EDs)

Relator(a): Min. André Mendonça

Partes: Governador do Estado de São Paulo

Resultado: O Relator, Min. André Mendonça, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Cármen Lúcia, proferiu voto para negar provimento aos Embargos de Declaração, por entender que não há vícios a serem sanados no acórdão.

Aguardam-se os votos dos demais Ministros.

Detalhamento: Discute-se na ação a validade do art. 34, § 1º, item 4, “b”, e item 8, da Lei 6.374/1989 do Estado de São Paulo, com redação dada pela Lei 7.646/1991, que fixou alíquota de 25% de ICMS sobre operações com energia elétrica (quando o consumo mensal ultrapassa 200 kWh) e sobre prestações de serviços de comunicação, percentual superior à alíquota geral do imposto no Estado (18%) .

A requerente sustenta que tais dispositivos o princípio da seletividade, uma vez que energia elétrica e serviços de comunicação constituem bens e serviços essenciais, não podendo ser tributados com alíquotas superiores às aplicadas às operações em geral.

[> Voltar ao sumário](#)

7) STF analisa possíveis omissões no julgamento de ação que questiona leis do RS por exigirem novo recolhimento de ICMS-ST sobre mercadorias já submetidas à substituição tributária (ADI 5702)

Relator(a): Min. André Mendonça

Partes: Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus

Resultado: O Relator, Min. André Mendonça, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Cármen Lúcia, proferiu voto para negar provimento aos Embargos de Declaração, por entender que não há vícios a serem sanados no acórdão.

Aguardam-se os votos dos demais Ministros.

Detalhamento: Discutem-se nos embargos possível omissão no acórdão que julgou improcedente o pedido quanto às Leis Estaduais nº 14.056/2012 e 14.178/2012, que instituíram hipótese de “refazimento” da substituição tributária do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul.

A embargante sustenta, em síntese, que o acórdão teria incorrido em omissão ao: (i) não aplicar a jurisprudência do STF que admite o conhecimento de ação direta mesmo diante da revogação do ato impugnado quando configurada tentativa de burlar a jurisdição constitucional; (ii) considerar prejudicada a análise da alegada violação ao princípio da igualdade tributária em razão do não conhecimento do decreto, embora a discriminação questionada.

[> Voltar ao sumário](#)

3- Repercussão Geral

Julgamento Virtual – Plenário (13/02/2026 a 24/02/2026)

1) STF analisa repercussão geral em matéria relativa à incidência de contribuição social sobre o 13º salário no aviso prévio indenizado (Tema 1445)

Relator(a): Min. Presidente

Partes: Real Comércio LTDA vs. SENAI e outros(s)

Status: Os Ministros Edson Fachin, Flávio Dino e Cristiano Zanin proferiram voto pela existência da Repercussão Geral.

Aguardam-se os votos dos demais Ministros.

Detalhamento: Discute-se a existência de repercussão geral no seguinte Tema: *Incidência (ou não) da contribuição social prevista no art. 195, I, a, da Constituição, sobre o décimo terceiro salário proporcional devido no aviso prévio indenizado.*

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF analisa repercussão geral em matéria relativa à inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS (Tema 1446)

Relator(a): Min. Presidente

Partes: Real Comércio LTDA vs. SENAI e outros(s)

Status: Apenas o Min. Relator proferiu voto pela inexistência da Repercussão Geral, propondo a fixação da seguinte tese:

“É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia sobre a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS incidente sobre a circulação de mercadorias”.

Aguardam-se os votos dos demais Ministros.

Detalhamento: Discute-se a existência de repercussão geral no seguinte Tema: *Inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS.*

[> Voltar ao sumário](#)